

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00139

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.

Senhor(a) Juiz(íza),

Diante de dificuldades experimentadas para a adequada apuração, junto ao sistema APOLO, do quantitativo de atos decisórios relacionados a Embargos de Declaração - dificuldades que redundaram em discrepâncias estatísticas com repercussão negativa no adequado acompanhamento do cumprimento das Metas Nacionais de Nivelamento estipuladas pelo CNJ -, esta Corregedoria determinou a criação uniforme do complemento "Embargos de Declaração" (código 1154) junto ao motivo "Decisão" (código 2) do movimento "Conclusão" (código 11), de modo a que sejam destacadamente contabilizadas as decisões por meio das quais o Magistrado julgue Embargos de Declaração opostos contra decisões interlocutórias.

Em razão da criação do complemento acima indicado, e em respeito ao entendimento dos Magistrados acerca da natureza jurídica do ato decisório por meio do qual se resolvam embargos de declaração opostos contra sentença ou decisão interlocutória, deverão, a partir de agora, ser criteriosa e corretamente lançados o tipo do ato decisório no sistema APOLO, ou seja, a) em sendo o ato decisório classificado como decisão interlocutória, utilizar-se-á o movimento "Conclusão" (código 11), com motivo "Decisão" (código 2) e complemento "Embargos de Declaração" (código 1154) e b) em sendo o ato decisório classificado como sentença, utilizar-se-á o movimento "Conclusão" (código 11), com motivo "Sentença" (código 3) e tipo de sentença "Embargos de Declaração", superando-se, assim, ainda que parcialmente, as dificuldades apontadas.

Sem mais para o momento, e confiante no tempestivo e adequado atendimento da presente orientação, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO SCHWAITZER CORREGEDOR-REGIONAL JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Exm^o(a) Sr.(a)

DD. Juiz(íza) Federal



Classif. documental 00.08.00.01